

**LEI N° 44, DE 18 DE JULHO DE 1967**

*Autoriza pagamento com confecções de cadeiras e mesas escolares destinadas à Escola Infantil combinada e abre o Crédito Especial de NC\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).*

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas oriundas de confecções de vinte e oito (28) cadeiras e sete (7) mesas destinadas à Escola Infantil combinada já em funcionamento nesta cidades.

**Art. 2°** - Para atender as despesas de que trata o artigo primeiro da presente lei fica aberto o crédito especial de NC\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) com vigência no corrente exercício.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor (imediatamente) na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 18 de julho de 1967.

**O Prefeito Municipal  
José damasceno Ferreira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 24 de agosto de 1967.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.